



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Pela Prefeitura  
José de Arimatéia Souza  
Secretário

LEI nº 181 de 04 de setembro de 1987.

Regulamenta Lei e altera o limite de crédito suplementar da Lei Orçamentária para o exercício de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Artigo 1º - Dar nova redação ao artigo 5º da Lei Orçamentária de nº 173 de 31 de outubro de 1986, que passará a vigorar com a seguinte redação e limite:

Artigo 5º - Para execução do Orçamento Financeiro do exercício de 1987, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada para o presente exercício, utilizando como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não se incluem nos limites desta Lei os créditos suplementares abertos com recursos de convênios ou colocados a disposição do Município pela União, Estado e outras entidades e que tenham destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei Orçamentária, O Executivo é autorizado a suplementar diretamente nas dotações específicas da Lei Orçamentária do presente exercício nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei Orçamentária de nº 173 de 31 de outubro de 1986.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 04 de setembro de 1987.

  
Antonio Veríssimo de Souza  
Prefeito